



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo Nº. 070/2018.
Processo Licitatório Nº. 033/2018
Credenciamento Nº. 002/2018
Hom. Adj./Hom. 15/03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, com sede situada à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.551/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Roberto Gariff Guimarães, CPF n.º: 533.299.026-04., RG n.º M1. 853.718 , daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE;

e Juliano Santiago Da Conceição, residente e domiciliado à Rua Cristiano Moraes, 436, na cidade de São José do Goiabal/MG, inscrito no CPF n.º 076.771.336-22, CI nº MG 15162545, proprietário do veículo Volkswagen Voyage, placa nº. ENB 5075, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Transporte de passageiros, mediante atendimento das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Contratado obriga-se a prestar serviços de transporte de passageiros (Táxi) para os fins de transporte de agentes políticos, servidores municipais e pessoas em viagem relativa a evento oficial ou relativa a programa vinculado à assistência social do município de São José do Goiabal/MG, em veículos em perfeito estado de conservação, em vias pavimentadas ou de terra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de Serviço de Transporte de Passageiros, de acordo com a disponibilidade dos prestadores credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O presente Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 – Fica estabelecido em R\$ 1,10 por quilômetro (km) em vias pavimentadas e R\$ 1,40 por quilômetro em vias não pavimentadas, os preços a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, em remuneração pelo percurso de ida e volta em cada viagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2018:

02 01 01 04.122 0401 2.002 339036 0010
02 02 02 04 122 0401 2.007 339036 0068
02 02 03 12 361 1201 2.020 339036 0149
02 02 03 12 361 1201 2.025 339036 0170
02 02 03 12 365 1201 2.021 339036 0212
02 02 03 12 365 1201 2.022 339036 0228
02 02 09 13 391 1301 2.048 339036 0366
02 03 01 10 122 1001 2.051 339036 0374
02 03 01 10 122 1001 2.052 339036 0389
02 03 02 08 244 0801 2.063 339036 0467

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A Administração emitirá a Ordem de Serviço respectiva ao Contratado e a efetiva prestação do serviço será conferida e atestada por servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º dia útil, a contar da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e da atestação que foram efetivamente prestados, mediante recibo ou Nota Fiscal emitida pelo Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

7.1 – Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 – Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.1.2 – Os recursos serão interpostos mediante petição escrita, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na lei de Licitações.

7.1.3 - Os recursos deverão ser entregue no setor de licitações.

7.2 - Penalidades:

7.2.1- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor contratado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas nem lei;

7.2.2 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 2(duas vezes), sendo que, a próxima notificação, será obrigatória a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais previstas.

7.2.3 – Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

7.3 – Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.3.1 – Por algum motivo injustificado o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste processo;

7.3.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

imediate suspensão do direito de licitar com o Município de São José do Goiabal/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.0 – O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante, quando requisitado o serviço.

8.1 - As despesas com alimentação e com o veículo quando da prestação dos serviços à contratante ficarão sob inteira responsabilidade do contratado.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor contratado é irrevogável nos primeiros seis meses da contratação; após esse período, em caso de prorrogação por termo aditivo, poderá ser reajustado, observado o valor o valor da tarifa fixada em ato normativo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata -MG, para qualquer procedimento relacionado como o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste processo, bem como todas as condições de contratação estipuladas no Edital de licitação.

11.2 – O (a) CONTRATADO(a) assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes, estimando o valor do contrato em

São José do Goiabal, 15 de Março de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____